

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODAS AS NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Vereador Robson Ferreira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Da Obrigatoriedade

Ficam obrigadas todas as **novas edificações públicas**, bem como ampliações e reformas de grande porte realizadas pela administração direta, indireta, autarquias e fundações do Município de Picuí-PB, a **instalar sistemas completos de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva**, compostos, no mínimo, por:

- I – calhas e condutores pluviais adequados à área de cobertura;
- II – filtros ou dispositivos de separação da “primeira água”;
- III – reservatório(s) de armazenamento dimensionado(s) conforme necessidade do prédio;
- IV – estrutura hidráulica necessária para redistribuição da água captada aos usos definidos nesta Lei.

Art. 2º – Finalidade da Água Armazenada

A água captada e armazenada será utilizada, prioritariamente, para fins **não potáveis**, tais como:

- I – limpeza e manutenção das áreas internas e externas do prédio;
- II – irrigação de jardins, hortas, áreas verdes e paisagismo;
- III – descarga de bacias sanitárias (quando tecnicamente viável);
- IV – demais necessidades de manutenção que não requeiram água tratada.

Parágrafo único. O uso da água da chuva para fins potáveis somente poderá ocorrer caso haja sistema de tratamento adequado e autorização específica da vigilância sanitária.

Art. 3º – Dimensões e Parâmetros Técnicos

O dimensionamento do reservatório e dos componentes do sistema deverá:

I – observar as orientações técnicas da **Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva** (Lei Estadual nº 10.033/2013);

II – seguir normas técnicas aplicáveis, a exemplo da **ABNT NBR 15.527** – Aproveitamento de Água de Chuva para Fins Não Potáveis;

III – considerar:

- a) área de cobertura do prédio;
- b) índice pluviométrico médio da região do Seridó Paraibano;
- c) demanda mínima de água não potável do órgão público;
- d) garantia de autonomia mínima conforme especificações do projeto arquitetônico.

Art. 4º – Projetos e Responsabilidades

§1º Os projetos arquitetônicos e hidráulicos de novas edificações públicas deverão incluir o sistema descrito nesta Lei desde a fase de licitação.

§2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela análise, validação e acompanhamento técnico da execução dessas instalações.

Art. 5º – Adequações em Prédios Existentes

Os prédios públicos já existentes deverão implementar progressivamente o sistema de captação e armazenamento de água da chuva quando:

- I – passarem por reformas estruturais;
- II – receberem ampliações superiores a 30% da área construída;
- III – forem objeto de modernização das instalações hidráulicas.

§1º O prazo para adequação nesses casos será definido no edital da obra ou no respectivo projeto básico.

§2º A administração pública poderá priorizar escolas, unidades de saúde, centros administrativos e prédios de maior consumo.

Art. 6º – Proibições e Segurança

É vedada a interligação direta entre o sistema de água da chuva e o sistema público de abastecimento.

Parágrafo único. Devem ser instalados dispositivos de prevenção ao retorno de água, evitando contaminação ou mistura indevida.

Art. 7º — Incentivo e Transparência

A administração pública poderá adotar ações de educação ambiental e publicar relatórios anuais sobre:

I – volume coletado e economizado;

II – redução de consumo de água potável;

III – impactos ambientais positivos e economia para o município.

Art. 8º — Fiscalização

Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º — Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo parâmetros complementares, checklists técnicos e prazos de implementação.

Art. 10 — Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 03 de novembro de 2025.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de promover o uso responsável da água, reduzir gastos públicos, fortalecer a resiliência hídrica do município e, principalmente, garantir que os prédios públicos de Picuí-PB tenham autonomia mínima de água para suas necessidades básicas de manutenção.

A presente proposição está alinhada à Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva (Lei Estadual nº 10.033, de 03 de julho de 2013), que, desde 2013, orienta o Estado da Paraíba a promover ações que ampliem o aproveitamento da água das chuvas, especialmente em regiões vulneráveis e suscetíveis à escassez hídrica realidade evidente no Seridó Paraibano.

Picuí vive um cenário de altas temperaturas, fortes indícios de desertificação e forte irregularidade pluviométrica. Portanto, é urgente que novas obras públicas adotem soluções sustentáveis, tradicionais e inteligentes, como sempre fizeram as famílias rurais do Semiárido, que historicamente armazenam água da chuva como estratégia de sobrevivência, autonomia e dignidade.

Além de reduzir despesas com abastecimento, a captação de água da chuva promove educação ambiental, fortalece a gestão eficiente dos recursos hídricos e coloca Picuí em um patamar mais moderno e responsável, alinhado a práticas adotadas em diversas cidades do país.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Rinaldo Robson Santos Ferreira
- Vereador -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTORIA: RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODAS AS NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

03/11/2025



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 006/2025**, de autoria do Vereador **Rinaldo Robson Santos Ferreira**.

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTORIA: RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODAS AS NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

- Presidente -

DIOGO MARQUES DE OLIVIERA

- Relator -

ADAILTON FERREIRA DE LIMA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

09/06/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Diogo Marques de Oliveira**, relator para o **Projeto de Lei nº 006/2025**, de autoria do **Rinaldo Robson Santos Ferreira**.

Em _____ de _____ de 2025

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2025

- 1º Secretário -